

**UNIVERSIDADE ABERTA**

**Despacho (extracto) n.º 10 088/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 21 de Abril de 2005:

Licenciada Maria Leonor Ferreira Félix Soares Brandão Marques, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária com o 3.º Ciclo do Ensino Básico Fernão Mendes Pinto — autorizada a prestar serviço docente, em regime de acumulação (quatro horas semanais), para o ano lectivo de 2004-2005. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Abril de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

**Despacho (extracto) n.º 10 089/2005 (2.ª série).** — Por despacho reitoral de 21 de Abril de 2005:

Doutor Carlos Jorge da Silva Luz, professor-coordenador do Instituto Politécnico de Setúbal — autorizado a prestar serviço docente, em regime de acumulação (quatro horas semanais), para o ano lectivo de 2004-2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

21 de Abril de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes*.

**Reitoria**

**Despacho n.º 10 090/2005 (2.ª série).** — Nos termos da deliberação n.º 20/2004, do senado universitário, em sessão de 26 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, homologo o Regulamento do Curso de Licenciatura em Estudos Lusófonos, que inclui as alterações aprovadas pelo conselho científico (deliberação n.º 2/2004).

Por despacho da Direcção-Geral do Ensino Superior de 24 de Agosto de 2004, foi registada sob o número R/243/2004 a proposta de criação da licenciatura em Estudos Lusófonos.

**Regulamento do Curso de Licenciatura em Estudos Lusófonos****Artigo 1.º****Criação**

1 — A Universidade Aberta confere o grau de licenciado em Estudos Lusófonos, leccionando, em consequência, o respectivo curso, em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, no artigo 8.º e no n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da Universidade Aberta.

2 — O curso de licenciatura em Estudos Lusófonos, adiante simplesmente designado por curso, é, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Universidade Aberta, um curso de carácter formal.

**Artigo 2.º****Regime de ensino**

1 — O curso é leccionado em regime de ensino a distância, aplicando-se-lhe, em consequência, as regras referentes a este regime de ensino, constantes nos Estatutos da Universidade Aberta.

2 — O elenco de disciplinas por ano é da livre escolha do aluno, não estando aquelas sujeitas ao regime de precedências, com excepção dos casos onde tal é especificamente indicado, nem a número limitado de inscrições anuais, desde que seja observada a estrutura curricular da licenciatura, para a obtenção do respectivo grau académico.

**Artigo 3.º****Condições de acesso**

São condições de acesso, de acordo com o artigo 9.º dos Estatutos da Universidade Aberta, ter, no mínimo, 21 anos de idade ou, alternativamente, possuir documento comprovativo do desempenho de actividade profissional remunerada durante dois anos após a maioridade legal e comprovar, pelo menos, uma das seguintes habilitações:

- Ter obtido aprovação no exame de concurso local de acesso à Universidade Aberta;
- Possuir aprovação em uma disciplina anual ou equivalente de um curso de ensino superior, desde que tenha obtido aproveitamento nas disciplinas do ensino secundário, exigidas para a frequência do curso a que se candidata;

c) Preencher os requisitos legais para os concursos especiais de acesso ao ensino superior, nos termos da Portaria n.º 732/89 e do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 189/92.

**Artigo 4.º****Matrícula e inscrição**

1 — É proibida a matrícula e inscrição, no mesmo ano lectivo, neste curso e em outro estabelecimento e curso de ensino superior público ou particular e cooperativo.

2 — A inscrição processa-se em uma ou mais disciplinas do plano de estudos.

3 — Não existem limitações de número mínimo ou máximo de unidades lectivas em que o aluno se pode inscrever nem da duração total dos cursos, salvo o previsto no n.º 1 do artigo 61.º dos Estatutos da Universidade Aberta.

**Artigo 5.º****Direito a reinscrição**

1 — É facultada a reinscrição e a inscrição para novas provas finais em unidades lectivas nas quais o estudante não tenha obtido aprovação em ano subsequente ou após interrupção de estudos, salvo o disposto no número seguinte.

2 — O direito facultado no número anterior cessa em caso de extinção dos cursos, sem prejuízo de ser assegurada aos estudantes a continuidade dos seus estudos, nos termos do n.º 2 do artigo 61.º dos Estatutos da Universidade Aberta.

**Artigo 6.º****Creditação**

1 — Sem prejuízo de garantir uma formação final no mesmo nível, poderá ser creditada, por equivalência, a formação académica anteriormente adquirida, mediante avaliação e a pedido dos interessados.

2 — A creditação traduzir-se-á na dispensa de frequência de determinadas disciplinas do plano de estudos.

**Artigo 7.º****Plano de estudos**

1 — O plano de estudos do curso é o constante do anexo.

2 — Cada unidade de crédito corresponde a vinte e duas horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas, designadamente estudo, recepção de programas mediatizados e realização de trabalhos obrigatórios.

3 — O regime de valoração de créditos adoptados nos cursos é o da unidade de crédito (UC), definida de acordo com a Associação Europeia de Universidades de Ensino a Distância (EADTU), segundo o qual duzentas e vinte horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas corresponde a uma disciplina anual (10 UC) e cento e dez horas estimadas de ocupação do estudante em tarefas lectivas corresponde a uma disciplina semestral (5 UC).

4 — O valor global em créditos obtidos para aprovação final nas unidades lectivas constantes do plano de estudos, para a obtenção do grau de licenciado, é de 140 UC.

**Artigo 8.º****Condições para a atribuição do grau académico**

A atribuição do grau de licenciado está dependente da obtenção de equivalências ou da aprovação em provas de avaliação final:

- Nas disciplinas obrigatórias constantes no plano de estudos, num total de 220 UC;
- Nas disciplinas opcionais, escolhidas de entre a lista oferecida, num total de 20 UC.

**Artigo 9.º****Classificação final**

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimos das classificações das disciplinas que o estudante realizou para a obtenção do grau de licenciado, nos termos do artigo 8.º dos Estatutos da Universidade Aberta.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico.

**Artigo 10.º****Disposições finais**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas pelo reitor, ouvido o departamento de Língua e Cultura Portuguesas e o conselho científico.

18 de Abril de 2005. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

## ANEXO

## Plano de estudos

O currículo da licenciatura em Estudos Lusófonos distribui-se por quatro grandes grupos disciplinares:

- A Língua e Linguística Portuguesas (com 70 UC);
- Os Estudos Literários (com 70 UC);
- Os Estudos Históricos (com 40 UC);
- Os Estudos Sociais e Interculturais (com 40 UC).

O aluno deverá ainda escolher, de entre o grupo das cadeiras de opção disponibilizadas, os temas a estudar até perfazer 20 UC.

Salvaguarda-se, desde já, a possibilidade de se verificarem alterações ao nível da designação das cadeiras agora apresentadas, do seu número de código ou da sua duração/creditação e, conseqüentemente, da quantidade de cadeiras em cada grupo. No entanto, independentemente de eventuais alterações, o número de unidades de crédito reservado a cada um dos grandes grupos disciplinares permanecerá inalterável.

Disciplina	Duração	ECTS
<b>Língua e Linguística Portuguesas</b>		
0000 — Introdução à Linguística	Semestral	5
4483 — Morfologia do Português	Semestral	5
4482 — Fonética e Fonologia do Português	Semestral	5
4554 — Sintaxe e Semântica do Português I	Semestral	5
4555 — Sintaxe e Semântica do Português II	Semestral	5
0000 — História da Língua	Semestral	5
0000 — Psicolinguística: Linguagem e Cognição	Semestral	5
0000 — Latim Elementar I	Semestral	5
0000 — Latim Elementar II	Semestral	5
0000 — Lexicologia e Terminologia	Semestral	5
0000 — Língua Portuguesa: Instrumentos de Análise.	Semestral	5
0000 — Português: Técnicas de Expressão e Comunicação.	Semestral	5
0000 — Português: Variantes e Culturas	Semestral	5
0000 — Sociolinguística	Semestral	5
<i>Total de créditos do grupo disciplinar</i>		70

## Estudos Literários

0152 — Literatura Brasileira	Anual	10
0000 — Literatura Angolana	Semestral	5
0000 — Literatura Moçambicana	Semestral	5
0000 — Literatura Cabo Verdiana	Semestral	5
0000 — Literaturas Guineense e São-Tomense	Semestral	5
0000 — Literatura de Expressão Portuguesa na Ásia.	Semestral	5
0180 — Introdução aos Estudos Literários	Anual	10
0504 — Teoria e Metodologia Literárias	Anual	10
0000 — Literatura Portuguesa do Período Medieval.	Semestral	5
0000 — Literatura Portuguesa do Período Clássico.	Semestral	5
0000 — Literatura Portuguesa do Período Moderno e Contemporâneo.	Semestral	5
<i>Total de créditos do grupo disciplinar</i>		70

## Estudos Históricos

0427 — História da Expansão e dos Descobrimentos Portugueses.	Anual	10
0536 — História da Idade Contemporânea	Anual	10
0000 — História do Brasil	Semestral	5
0000 — História de África	Semestral	5
0000 — História dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.	Semestral	5
0000 — História da Presença de Portugal no Oriente.	Semestral	5
<i>Total de créditos do grupo disciplinar</i>		40

## Estudos Sociais e Interculturais

3665 — Elites e Movimentos Sociais	Semestral	5
3667 — Psicologia Intercultural	Anual	10

Disciplina	Duração	ECTS
2565 — Educação Intercultural	Semestral	5
3927 — Problemas Sociais Contemporâneos	Anual	10
0543 — Sociologia das Migrações	Anual	10
<i>Total de créditos do grupo disciplinar</i>		40

## Cadeiras de opção

0226 — História da Arte Portuguesa (Época Medieval).	Semestral	5
0542 — Sociedade e Cultura Portuguesas II	Anual	10
0553 — Sociedade e Cultura Portuguesas I	Semestral	5
2808 — Sociedade Portuguesa Contemporânea.	Semestral	5
0109 — Sociedade e Cultura Portuguesas	Semestral	5
0253 — História da Música	Semestral	5
0277 — História do Teatro Português	Anual	10
0446 — História da Arte Portuguesa (Época Moderna).	Semestral	5
0457 — Introdução à Sociologia	Anual	10
0518 — Geografia Humana de Portugal	Anual	10
0520 — Geografia de Portugal (Meio Físico e Recursos Naturais).	Anual	10
0592 — História da Arte Portuguesa (Época Contemporânea).	Semestral	5
2449 — Introdução às Ciências Sociais	Semestral	5
2651 — Antropologia Geral	Anual	10
3664 — Antropologia das Religiões	Semestral	5
3677 — Etnografia Geral Portuguesa	Semestral	5
3932 — Sociologia da Família	Anual	10
3934 — Política Internacional	Anual	10
2648 — Informática para as Ciências Sociais	Anual	10
0689 — Tecnologias de Informação e Internet	Anual	10
0000 — Arte Colonial Portuguesa	Semestral	5

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Despacho n.º 10 091/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Abril de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Carlos José das Neves Martins, assessor do quadro de pessoal não docente da Universidade do Algarve — autorizada a licença sem vencimento, por um ano, a partir de 27 de Abril de 2005.

19 de Abril de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

## UNIVERSIDADE DE AVEIRO

**Rectificação n.º 777/2005.** — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 13 de Abril de 2005, a p. 5926, relativa ao despacho n.º 7834/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «*Despacho n.º 12-R/05* [...] Embora, como estabelecido, devessem já, até ao limite do prazo acima enunciado, ter sido aprovadas as regras do regime estatutário a vigorar após esse termo, [...] Nesta conformidade e por se considerar premente o término deste processo [...] no regime estatutário, [...]» deve ler-se «*Despacho n.º 12-R/05* [...] Embora, como estabelecido, devessem já, até ao limite do prazo acima enunciado, ter sido aprovadas as regras do regime estatutário a vigorar após esse termo, [...] Nesta conformidade e por se considerar premente o término deste processo [...] no regime estatutário [...]».

14 de Abril de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

## Reitoria

**Despacho n.º 10 092/2005 (2.ª série).** — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo da alínea *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, da alínea *e*) do artigo 17.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, e